

Proc. Administrativo 7.753/2025

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 24/03/2025 às 10:46:12

Setores envolvidos:

SMS, SMS-AS-AE-UE, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT

ADITIVO PRAZO E META - BONISSONI CLINICA MEDICA LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 403/2021 , inexigibilidade nr. 41/2021 em nome de BONISSONI CLINICA MEDICA LTDA, a partir do vencimento em 12/05/2025 .

OBS: Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.

Segue contrato e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

Camila A. Santos
Agente Administrativo

—

Camila A. Santos
Agente Administrativo

Anexos:

CONT_403_BONISSONI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 403/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.784.444/0001-40, com sede na Rua Presidente Washington Luiz, 387, CEP: 85660000, Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Dois Vizinhos/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 06/2021 e da **inexigibilidade nº 41/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76846	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	576,00	102,70	59.155,20
2	76847	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	129,00	74.304,00
3	76848	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	146,50	42.192,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 175.651,20 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doz) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA

CONTRATADA
MARESSA DANIELA ANGHINONI BONISSONI
CPF 409.475.958-13

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7EE-0C39-ECDB-0836

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 24/03/2025 10:47:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 24/03/2025 15:05:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C7EE-0C39-ECDB-0836>

Proc. Administrativo 1- 7.753/2025

De: Edson C. - SMS-AS-AE-UE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2025 às 10:47:46

Ciente e de acordo.

—

Edson Concelier
Coordenação Geral

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2025 às 16:40:36

Segue concordância.

—

Camila A. Santos

Agente Administrativo

Anexos:

Aceite.pdf



Maressa



posso pedir aditivo para mais 01 ano?

08:36 ✓✓

Bom dia tudo bem e vocês ?

09:41

Pode

09:41



09:43 ✓✓

Hoje

Boa tarde Maressa tudo bem?

15:40 ✓✓

seu contrato de hora vai vencer em 12/05

15:41 ✓✓

posso pedir aditivo para mais 01 ano?

15:41 ✓✓

Pode sim

15:41

Por favor

15:41

Obrigada

15:41

Tudo bem e vc ?

15:42

bem sim 😊

15:43 ✓✓



Mensagem



Proc. Administrativo 2- 7.753/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 25/03/2025 às 14:04:20

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 7.753/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 09/04/2025 às 17:45:08

Setores envolvidos:

SMS, SMS-AS-AE-UE, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO PRAZO E META - BONISSONI CLINICA MEDICA LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0368_2025_Proc_7753_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_medico_em_regime_de_plantao_BONISSON



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0368/2025

PROCESSO Nº : 7753/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 403/2021 (Inexigibilidade n.º 41/2021), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato e concordância da Contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, sendo aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo, por exemplo: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 12/05/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 24/03/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Ainda, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 403/2021 (Inexigibilidade n.º 41/2021), firmado com a empresa **Bonissoni Clínica Médica Ltda**, bem como para substituir o fiscal do contrato, nos termos indicados pela Secretaria. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de abril de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DC7-AF70-2531-5F78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 09/04/2025 17:45:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6DC7-AF70-2531-5F78>

Proc. Administrativo 4- 7.753/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 11/04/2025 às 16:20:50

Despacho com parecer jurídico favorável para prorrogação de prazo (12 meses) do Contrato de Prestação de Serviços de médico em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

264_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_Bonissoni_Clinica_Medica_Ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	13/04/2025 10:40:34	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **281A-1BBC-F50E-A9E9**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 264/2025

PROCESSO Nº: **7753/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 403/2021 (INEXIGIBILIDADE N.º 41/2021)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, CAPS AD – II E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE.**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado visa a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 403/2021 (Inexigibilidade n.º 41/2021), que tem por objeto a prestação de serviços de médico em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, concordância da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0368/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/93, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 403/2021 (Inexigibilidade n.º 41/2021), bem como para substituir o fiscal do contrato, nos termos indicados pela secretaria.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2025.

Antonio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 281A-1BBC-F50E-A9E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/04/2025 10:40:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/281A-1BBC-F50E-A9E9>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/04/2025 às 10:49:54

BOM DIA

EM ANEXO:

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 403/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_7_PRAZO_E_VALOR_CONT_403_2021_BONISSONI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf

PUBLICACAO_7_CONT_403_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 403/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: **BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.784.444/0001-40, com sede na Rua Presidente Washington Luiz, 387, CEP: 85660000, Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Dois Vizinhos/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prorrogação de prazo bem como a alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7753/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 412/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portador do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 12 de maio de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	76846	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	576,00	122,71	70.680,96
2	76847	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	154,14	88.784,64
3	76848	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	175,05	50.414,40

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA
MARESSA DANIELA ANGHINONI BONISSONI
CPF 409.475.958-13

			sábados e domingos. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486				
006	3	92012	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486	H	132,00	175,05	23.106,60

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CF2559BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o aditivo ao Contrato nº 7:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 403/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prorrogação de prazo bem como a alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7753/2025.

ADITIVO:

1 – Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 412/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portador do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

2 - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 12 de maio de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	76846	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	576,00	122,71	70.680,96
2	76847	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	154,14	88.784,64
3	76848	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	175,05	50.414,40

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7511E967

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU EXTRATO DE DESLIGAMENTOS E CONTRATAÇÕES CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ REFERÊNCIA: MARÇO 2025 – Nº 03

DESLIGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS DE MARÇO 2025						
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 01.001/2013, DE 17/06/2013, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 18/06/2013 A 10/07/2013 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 05.001/2013, DE 09/08/2013.						
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO		
NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOCALIZAÇÃO	DATA RESCISÃO	MOTIVO	
DIOVANA KARINA MANFÉ	3336	ENFERMEIRO	SAMU CORBELIA	01/03/2025	RESCISÃO INICIATIVA EMPREGADO	POR DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 01.001/2015, DE 09/01/2015, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 12/01/2015 A 27/01/2015 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 06.001/2015, DE 23/03/2015.						
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO		
NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOCALIZAÇÃO	DATA RESCISÃO	MOTIVO	
JORGE AUGUSTO SOARES DE SOUZA	3972	MÉDICO 12H	SAMU CASCAVEL	31/03/2025	RESCISÃO INICIATIVA EMPREGADO	POR DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 004/2019, DE 07/02/2019, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 08/02/2019 A 25/02/2019 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 017/2019, DE 12/04/2019.						
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO		
NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOCALIZAÇÃO	DATA RESCISÃO	MOTIVO	
CARLA REJANE FEYH ONYSZKO	13295	FARMACÊUTICO	UPA MARECHAL	05/03/2025	RESCISÃO INICIATIVA EMPREGADO	POR DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 050/2019, DE 12/07/2019, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 15/07/2019 A 05/08/2019 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 074/2019, DE 06/09/2019.						
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO		
NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOCALIZAÇÃO	DATA RESCISÃO	MOTIVO	
FELLIPE GUSTAVO DE PIERRI	13457	MÉDICO 24H	SAMU SANTA HELENA	15/03/2025	RESCISÃO INICIATIVA EMPREGADO	POR DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 130/2022 DE 01/09/2022 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 06/09/2022 A 03/10/2022 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 205/2022 DE 09/12/2022.						
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO		
NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOCALIZAÇÃO	DATA RESCISÃO	MOTIVO	
DANIELLA LUISA ANDRETTA	15507	MÉDICO 24H	UPA TOLEDO	02/03/2025	RESCISÃO INICIATIVA EMPREGADO	POR DO
BRUNA ORSO	15506	MÉDICO 24H	UPA TOLEDO	05/03/2025	RESCISÃO INICIATIVA	POR DO